

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Centro

Fone: (44) 3245 2312

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária da reunião realizada em 11 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isoladamente ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade pactuada está inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastradas no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para a

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Centro

Fone: (44) 3245 2312

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

entidade pactuada, pois a mesma presta serviço exclusivo e em diferente modalidade no município.

Art.4º - A entidade a celebrar parceria com o Órgão Gestor de Assistência Social atende o seguinte serviço:

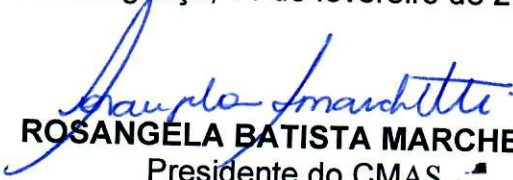
- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para crianças e adolescentes de ambos os sexos;

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentados pela entidade para o ano 2025.

- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – R\$ 254.214,54 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) anual.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de fevereiro de 2025.


ROSÂNGELA BATISTA MARCHETTI
Presidente do CMAS

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....3845.....Edição
de 13 / 02 / 25
Secretário 04